



GAFISA S.A.

CNPJ/MF nº 01.545.826/0001-07

NIRE 35.300.147.952

Companhia Aberta

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Gafisa S.A. (“Companhia”) realizada em 26 de março de 2020

1. Data, Hora e Local: No dia 26 de março de 2020, às 12h00min, na sede da Companhia, na capital do estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830, cj. 32, Bloco 2, Cond. Ed. São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-900 e por teleconferência.

2. Convocação e Presença: Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia conforme abaixo identificados, tendo-se verificado, portanto, quórum de instalação e aprovação das matérias da ordem do dia.

3. Mesa: Presidente, Sr. Leo Julian Simpson; e Secretária, Sra. Denise dos Passos Ramos.

Ordem do Dia: Discutir e deliberar sobre 1) Aprovação de novo plano de recompra de ações; 2) Análise da viabilidade de emissão pelo Conselho de Administração de debêntures não conversíveis para reforço do capital de giro e liquidez da companhia diante da atual situação econômica do país causada pela pandemia (COVID-19) ; 3) Análise e aprovação da nova Política de Divulgação e Negociação de Valores Mobiliários, em adequação a Instrução CVM nº 358 e Novo Mercado.

1. Deliberações: Os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade dos presentes, e sem quaisquer restrições:

- i. Aprovar o encaminhamento à Assembleia Geral da Companhia do Plano de Recompra de Ações de emissão da Companhia, mediante o qual a Companhia poderá adquirir até o percentual permitido em lei ações ordinárias, sem valor nominal, de sua emissão, conforme detalhado no Anexo II à presente Ata, na forma do Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM nº480, o qual será objeto de divulgação ao mercado através de Fato Relevante uma vez aprovado pela Assembleia Geral. As operações de aquisição objeto do programa ora aprovado, poderão ser feitas no prazo de até 12 meses, com início no dia-útil seguinte ao de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia, ficando a Diretoria da Companhia autorizada a definir a oportunidade e a quantidade a ser adquirida, sempre dentro dos limites autorizados. Ainda, consignam os conselheiros que a Companhia não pretende manter mais do que 10% de suas ações em tesouraria em conformidade com a legislação vigente.

- ii. Aprovam os conselheiros a nova Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários da Gafisa S.A., de forma a adequar os procedimentos da Companhia ao disposto no Regulamento do Novo Mercado e demais ajustes de governança.
- iii. Aprovam também a autorização de emissão de debêntures não conversíveis em ações em valor de até R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), e autorização à diretoria da Companhia para tomar as providências necessárias para referida emissão.

2. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Assinaturas: Leo Julian Simpson (Presidente), Denise dos Passos Ramos (Secretária). Conselheiros: Leo Julian Simpson; Antonio Carlos Romanoski; Eduardo Laranjeira Jácome; João Antônio Lopes; Nelson Sequeiros Tanure, Thomas Cornelius Azevedo Reichenheim; e Denise dos Passos Ramos.

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Denise dos Passos Ramos

Secretária

ANEXO I

(Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM nº480 – Negociação de Ações de Própria Emissão)

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;

As ações da Companhia adquiridas no âmbito do programa de recompra de ações serão mantidas em tesouraria com o objetivo de gerar valor aos acionistas da Companhia, podendo ser posteriormente canceladas, alienadas e/ou utilizadas em atendimento ao exercício de opções de compra de ações outorgadas pela Companhia.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;

Conforme definição do artigo 8º da Instrução CVM nº567/15, em 16.03.2020, a Companhia possui (i) 120.000.000 ações em circulação no mercado, das quais, (ii) 1.672.442 ações estão mantidas em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;

O limite de ações a ser adquirido pela Companhia nos termos do programa de recompra de ações é de até 10.327.558 ações ordinárias, conforme definição do artigo 8º da Instrução CVM nº 567/15.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver;

A Companhia poderá utilizar instrumentos derivativos para adquirir ações a termo em bolsa, cujos termos e condições serão determinados caso a caso, observados os limites legais.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;

Não aplicável. A aquisição de ações ocorrerá por meio de operações em bolsa, portanto, não há orientações de voto existente entre a Companhia e contrapartes na operação.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;

Não aplicável, pois as operações serão realizadas em bolsa.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;

Não haverá impacto na composição do controle ou na estrutura administrativa da Companhia em razão da implementação do programa de recompra de ações.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009;

Não aplicável. A aquisição de ações ocorrerá por meio de operações em bolsa, e, portanto, as contrapartes não são conhecidas.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso; 10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;

A decisão de cancelamento ou alienação das ações adquiridas no contexto do programa de recompra de ações e mantidas em tesouraria será tomada oportunamente, sendo então devidamente comunicada ao mercado.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;

As operações de aquisição serão realizadas a preço de mercado no pregão da B3, com a intermediação da seguinte instituição financeira: PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015.

Conforme informações trimestrais – ITR referentes ao 3º Trimestre de 2019, aprovadas pelo Conselho de Administração em 06/11/2019, a Companhia dispõe de recursos disponíveis para fins do art. 7º, §1º da Instrução CVM nº567/15.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que o programa de recompra de ações da Companhia não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas junto a seus credores como também o pagamento de dividendos obrigatórios.